



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2011 – SPM/PR

PROCESSO Nº 00036.001526/2011-61

A União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, além dos serviços de reserva, cotação, marcação e remarcação das passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, para atendimento das atividades fins da **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 30 de novembro de 2011

HORÁRIO: 09:30h

UASG: 200021

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

3.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.3 A participação no Pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **com o preenchimento do percentual de desconto e descrição detalhada de TODOS os itens, referentes ao GRUPO ÚNICO.**

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **09:30h** do dia **30 de novembro de 2011**, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.5.2 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores **serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação**, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma**.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-4305 / 3411-3425, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos após convocação do pregoeiro**, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.10 A proposta deverá conter:

5.10.1 Especificação clara e completa do objeto ofertado, sem conter alternativas de preços ou percentual de desconto, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.10.2 Percentual de desconto sobre o faturamento / volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais (excetuando-se as taxas de embarque). O percentual de desconto (%) deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, conforme Planilha de Composição de Preços – Anexo II deste edital, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o grupo único;

5.10.3 Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.10.4 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços;

5.10.5 A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

5.10.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc;

5.10.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09:30h** do dia **30 de novembro de 2011**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 005/2011 – SPM/PR**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e o percentual de desconto ofertado.

7.1.1 Por se tratar de um Pregão por maior desconto, **os lances deverão ser encaminhados na forma de percentual (%)**.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.10.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à melhor proposta classificada;

7.10.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.10.3 a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá **ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.10.4 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.5 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **Item 7.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.10.6 na hipótese da não contratação nos termos previsto no **Item 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.12.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, obtido em função do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 6 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **Item 5.5**.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, no prazo de até **60 (sessenta) minutos, contados do encerramento da etapa de lances**, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Registro na Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, na forma do Art. 3º, da lei 7.262/84 quando Agência de Turismo.

9.4.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua capacidade técnica para prestação dos serviços especificados neste edital onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato e local, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos.

9.4.1.1 Os Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverão estar acompanhados das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pela Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, tais como:

nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP; telefones e fac-símile; endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

9.4.3 comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.3.1, 9.4.3.2 e 9.4.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação**.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.7.1 em original;

9.7.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.7.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização;

9.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 A empresa habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via Fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2011 – SPM/PR

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, obtido em função do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **24 de novembro de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 25 de novembro de 2011**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, via fax (61) 3411-3425/4305 ou protocolada na **Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto**, de segunda a sexta-feira, de **9h às 12 e das 14h às 17h**;

11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas;

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.2.1 Não serão conhecidas as razões de recursos ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor estimado de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

PTRES: 004287. Natureza da Despesa: 339039 – **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**;

PTRES: 014161. Natureza da Despesa: 339039 - **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** e

PTRES: 021381. Natureza da Despesa: 339039 - **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

15.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

16.1.1 Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos.

16.1.2 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

16.1.3 Executar os serviços descritos no Termo de Referência – anexo I do edital, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

16.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

16.1.5 Emitir e entregar, **no prazo máximo de 03 (três) dias antes do voo**, as passagens solicitadas pela Secretaria, através do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens, nos locais indicados pelo órgão gestor, mesmo fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados.

16.1.6 Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da CONTRATADA, no endereço eletrônico da SPM – passagens@spmulheres.gov.br - nos prazos fixados no Termo de Referência (anexo I do Edital), e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

16.1.7 Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento apostado na requisição.

16.1.8 Prever emissão de passagens dentro do território nacional nos trechos do Distrito Federal para as Capitais dos Estados da Federação e vice-versa, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens de Capitais para outras Cidades, dentro do território nacional ou internacional.

16.1.9 Observar, na emissão de passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria.

16.1.10 Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno.

16.1.11 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não foi possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidas pelo usuário.

16.1.12 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

16.1.13 Fornecer, com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Secretaria de Políticas para as Mulheres, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento e reembolso de passagens e frequência de vôos, entre outros.

16.1.14 Nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados deverão constar: número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.

16.1.15 Fornecer relatório mensal contendo a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por unidade solicitante, número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto ao ressarcimento e proceder ao reembolso a Secretaria de Políticas para as Mulheres, pelo preço equivalente ao valor impresso, deduzidos as multas aplicadas pelas companhias aéreas e os descontos contratuais, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

16.1.16 O estabelecido no subitem acima, referente à relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, deverá ser apresentada a Secretaria de Políticas para as Mulheres, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês.

16.1.17 O relatório apresentado deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada mês, separados por unidade solicitante.

16.1.18 O prazo para o pagamento de crédito de reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da entrega do relatório, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.

16.1.19 Repassar para a SPM, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas.

16.1.20 A qualquer tempo, quando solicitado pela SPM, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF, para fins de pagamento.

16.1.21 Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

16.1.22 Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pela SPM, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas, e que dispõe de terminal para reservas.

16.1.23 Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução do contrato.

16.1.24 Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para a Secretaria, deverão ser fornecidos também os seguintes serviços:

16.1.24.1 Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembarço de bagagens, reserva, traslado e emissão de passaportes.

16.1.24.2 Entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário.

16.1.24.3 Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.

16.1.24.4 Faturamento do serviço de transporte de excesso de bagagem.

16.1.25 Atender a SPM através de TELEFONE CELULAR, fora do horário comercial (8h às 18h).

16.1.26 Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a SPM fixar, sendo o atendimento feito na loja da licitante vencedora, ou seja, NÃO haverá instalação de posto de atendimento nas dependências da contratante.

16.1.27 Não transferir a outrem os serviços avançados.

16.1.28 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SPM, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.

16.1.29 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SPM ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.1.30 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou se qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

16.1.31 Prestar esclarecimentos à SPM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, desde que oficialmente requisitados pela SPM e que impactem o objeto deste Termo de Referência.

16.1.32 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da SPM.

16.1.33 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.1.34 Indicar 1 (um) preposto para, se aceito pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, representá-la na execução do Contrato.

16.2 Caberá à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR):

16.2.1 Solicitar as passagens no prazo de até 10 (dez) dias de antecedência, para as viagens nacionais e até 15 (quinze) dias para as viagens internacionais, através do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens/SCDP.

16.2.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscal devidamente designado.

16.2.3 Rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com o contrato.

16.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

16.2.5 Comunicar à licitante vencedora as irregularidades observadas na execução dos serviços.

16.2.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

16.2.7 Emitir, por meio da fiscalização, relatórios sobre os serviços referentes a este Termo de Referência, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços à exigência das condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções, quando for o caso.

16.2.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

17.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

17.1.2 A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

17.1.3 O licitante vencedor deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas.

17.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, **para receber a nota de empenho e assinar o contrato**, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no subitem **22.1.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.2.1 O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste Edital.

17.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

17.7 A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1 No prazo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

18.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2 Seguro-garantia;

18.1.3 Fiança bancária.

18.1.2 O descumprimento do prazo implicará multa nos termos **do subitem 22.1.2 do edital**.

18.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter

expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

18.4 A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

18.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

18.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pela Secretária de Comunicação Social da Presidência da República.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República nomeará gestor titular e substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

20.1.1.1 O faturamento deverá ser realizado a cada 15 (quinze) dias.

20.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, **CNPJ nº 05.510.958/0001-46**, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

20.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

20.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do contrato, que somente atestará o recebimento das parcelas da

prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

20.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

20.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

20.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.8 Os pagamentos efetuados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. REAJUSTE DAS PASSAGENS

21.1 Os preços serão reajustados quando as passagens aéreas forem também reajustadas pelas concessionárias, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pelo licitante vencedor.

22. SANÇÕES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

22.1.1 Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

22.1.2 Multa de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no **Item 18.1**, deste Edital.

22.1.2 Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;

22.1.3 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 21.1.2 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.1.4 Multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.1.5 Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

22.1.6 Advertência.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

22.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

22.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

22.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

22.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

23.1.1 vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

23.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

23.1.3 quebrar o sigilo profissional;

23.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

23.1.5 na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 9** deste Edital.

23.6 Fica assegurado à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II, Ala "A", Sala 102, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 7,00 (sete reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, a ser emitida através do site, www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.gov.br/licitacoes.

23.15 Integram este Edital os seguintes Anexos:

23.15.1 Anexo I – Termo de Referência;

23.15.2 Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.15.3 Anexo III - Minuta de Contrato.

23.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 18 de novembro de 2011.

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES

Pregoeiro/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2011 – SPM/PR

PROCESSO Nº 00036.001526/2011-61

Termo de Referência

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, além dos serviços de reserva, cotação, marcação e remarcação das passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, para atendimento das atividades fins desta Secretaria.

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores da Secretaria de Políticas para as Mulheres/SPM/PR e de seus colaboradores para diversos destinos nacionais e internacionais, e considerando que esses deslocamentos são essenciais para a implementação das políticas de gênero no país, faz-se necessária a contratação de agência de viagens, a fim de atender as supracitadas demandas da SPM.

3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Será exigido das empresas licitantes:

- a) Registro na Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, na forma do Art. 3º, da lei 7.262/84 quando Agência de Turismo;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do edital, realizada através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato e local, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais;
- c) Declaração expedida pelas companhias VARIG/GOL (VRG) e TAM, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas, quando Agências de Turismo;
- d) Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ficando determinado que será vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço, obtido através do maior desconto ofertado pelas licitantes (excluída a taxa de embarque);
- e) No critério de julgamento, deve-se aferir o menor preço, o maior percentual de desconto sobre o faturamento/volume de vendas, para prestação de serviços decorrentes da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, além dos serviços de reserva, cotação, marcação e remarcação das passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional.

4- VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da licitante vencedora:

5.1.1 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

5.1.2 Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

5.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.4 Emitir e entregar, no prazo máximo de 03 (três) dias antes do voo, as passagens solicitadas pela Secretaria, através do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens, nos locais indicados pelo órgão gestor, mesmo fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;

5.1.5 Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da CONTRATADA, no endereço eletrônico da SPM – passagens@spm.mulheres.gov.br - nos prazos fixados neste Termo, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

5.1.6 Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento apostado na requisição;

5.1.7 Prever emissão de passagens dentro do território nacional nos trechos do Distrito Federal para as Capitais dos Estados da Federação e vice-versa, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens de Capitais para outras Cidades, dentro do território nacional ou internacional;

5.1.8 Observar, na emissão de passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria;

5.1.9 Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;

5.1.10 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não foi possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidas pelo usuário;

5.1.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

5.1.12 Fornecer, com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos

não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Secretaria de Políticas para as Mulheres, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento e reembolso de passagens e frequência de vôos, entre outros;

5.1.13 Nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados deverão constar: número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido;

5.1.14 Fornecer relatório mensal contendo a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por unidade solicitante, número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto ao ressarcimento e proceder ao reembolso a Secretaria de Políticas para as Mulheres, pelo preço equivalente ao valor impresso, deduzidos as multas aplicadas pelas companhias aéreas e os descontos contratuais, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

5.1.15 O estabelecido no subitem acima, referente à relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, deverá ser apresentada a Secretaria de Políticas para as Mulheres, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês;

5.1.16 O relatório apresentado deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada mês, separados por unidade solicitante;

5.1.17 O prazo para o pagamento de crédito de reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da entrega do relatório; inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;

5.1.18 Repassar para a SPM, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas;

5.1.19 A qualquer tempo, quando solicitado pela SPM, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF, para fins de pagamento;

5.1.20 Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

5.1.21 Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pela SPM, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas, e que dispõe de terminal para reservas;

5.1.22 Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução do contrato;

5.1.23 Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para a Secretaria, deverão ser fornecidos também os seguintes serviços:

5.1.23.1 Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembarço de bagagens, reserva, traslado e emissão de passaportes;

5.1.23.2 Entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do

expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;

5.1.23.3 Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;

5.1.23.4 Faturamento do serviço de transporte de excesso de bagagem;

5.1.24 Atender a SPM através de TELEFONE CELULAR, fora do horário comercial (8h às 18h);

5.1.25 Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a SPM fixar, sendo o atendimento feito na loja da licitante vencedora, ou seja, NÃO haverá instalação de posto de atendimento nas dependências da contratante;

5.1.26 Não transferir a outrem os serviços avençados;

5.1.27 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SPM, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;

5.1.28 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SPM ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.29 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou se qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

5.1.30 Prestar esclarecimentos à SPM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, desde que oficialmente requisitados pela SPM e que impactem o objeto deste Termo de Referência;

5.1.31 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da SPM;

5.1.32 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.33 Indicar 1 (um) preposto para, se aceito pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, representá-la na execução do Contrato.

5.2 - São obrigações da Secretaria de Políticas para as Mulheres/SP/PR:

5.2.1 Solicitar as passagens no prazo de até 10 (dez) dias de antecedência, para as viagens nacionais e até 15 (quinze) dias para as viagens internacionais, através do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens/SCDP;

5.2.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscal devidamente designado;

5.2.3 Rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com o contrato;

5.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

5.2.5 Comunicar à licitante vencedora as irregularidades observadas na execução dos serviços;

5.2.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

5.2.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.2.8 Emitir, por meio da fiscalização, relatórios sobre os serviços referentes a este Termo de Referência, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços à exigência das condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções, quando for o caso; e

6- PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para efeito dos custos estimados da contratação, foram considerados os valores utilizados nos últimos 12 (doze) meses, tanto para passagens nacionais como para internacionais, sendo estimado em **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) para os trechos nacionais e **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para os trechos internacionais.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos Programas de Trabalho abaixo especificados – Natureza da Despesa: 33.90.39:

SPM/PR - Programas	PROGRAMA DE TRABALHO
Gestão e Administração do Programa	14.122.1068.2272.0001
Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do PNPM	14.422.1433.8834.0001
Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	14.422.0156.2C52.0001

8- FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços de pagamentos e reembolsos será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, que deverá também atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente e encaminhar a documentação para pagamento;

Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências formalizadas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A Administração poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da

licitante vencedora que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

Não obstante a Licitante Adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Secretaria de Políticas para as Mulheres reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para tanto avaliar, entre outros, os seguintes aspectos:

- 8.5.1 os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e a qualidade dos serviços executados;
- 8.5.2 os recursos humanos disponibilizados, em função da quantidade de serviços demandados;
- 8.5.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.5.4 a satisfação do público usuário;
- 8.5.6 o cumprimento dos deveres decorrentes do Contrato;

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Licitante Adjudicatária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no item 10 deste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1933;

As exigências e a atuação da fiscalização pela SPM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado;

A fiscalização da Secretaria de Políticas para as Mulheres terá livre acesso ao local de trabalho da mão-de-obra da Licitante Adjudicatária, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

9- GARANTIA

9.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Seguro-garantia; e

Fiança bancária.

10- SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela SPM, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SPM.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na SPM, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Brasília, de outubro de 2011.

Maria Antônia de Oliveira Ribeiro
Assistente/Setor de Passagens/SPM/PR

De acordo.

Brasília, de outubro de 2011

Rufino Correia Santos Filho
Diretor de Programa/SPM/PR

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2011 – SPM/PR

PROCESSO Nº 00036.001526/2011-61

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

GRUPO ÚNICO

ITEM 01	% DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS (FATURAMENTO QUINZENAL)
Contratação de empresa para execução dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais , além dos serviços de reserva, cotação, marcação e remarcação das passagens aéreas em âmbito nacional, para atendimento das atividades fins da Secretaria de Políticas para as Mulheres.	
ITEM 02	
Contratação de empresa para execução dos serviços de emissão de passagens aéreas internacionais , além dos serviços de reserva, cotação, marcação e remarcação das passagens aéreas em âmbito internacional, para atendimento das atividades fins da Secretaria de Políticas para as Mulheres.	

1 Observações:

O prazo de validade da proposta de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. Mínimo de 60 (sessenta) dias.

2. Declaração

2.1 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2011

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2011 – SPM/PR

PROCESSO Nº 00036.001526/2011-61

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE RESERVA, COTAÇÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DAS PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 00036.001526/2011-61

CONTRATO Nº /2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, neste ato representada pela Secretária-Adjunta da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Senhora **ROSANA RAMOS DA CONCEIÇÃO**, brasileira, portadora do CPF nº 085.699.028-08 e Cédula de Identidade nº15877045- SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade, de acordo com a competência prevista no Art. 2º da Portaria nº 3, de 10/01/2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 11/11/2011, Seção II, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a _____, CEP: _____, Telefone nº (____) _____ Fax nº (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 5/2011, consoante consta no Processo nº 00036.001526/2011-61, sujeitando-se as partes à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 – SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, além dos serviços de reserva, cotação, marcação e remarcação das passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, para atender as atividades fins da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 05/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão nº 05/2011 e seus anexos.
- 2) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 3) Executar os serviços descritos no Termo de Referência – anexo I do edital, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 4) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5) Emitir e entregar, no prazo máximo de 03 (três) dias antes do voo, as passagens solicitadas pela **CONTRATANTE**, através do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens, nos locais indicados pelo órgão gestor, mesmo fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados.
- 6) Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da **CONTRATADA**, no endereço eletrônico da **CONTRATANTE** – passagens@spmulheres.gov.br - nos prazos fixados no Termo de Referência (anexo I do Edital), e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 7) Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento aposto na requisição.
- 8) Prever emissão de passagens dentro do território nacional nos trechos do Distrito Federal para as Capitais dos Estados da Federação e vice-versa, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens de Capitais para outras Cidades, dentro do território nacional ou internacional.
- 9) Observar, na emissão de passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria.
- 10) Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno.
- 11) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não foi possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidas pelo usuário.
- 12) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 13) Fornecer, com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à **CONTRATANTE**, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento e reembolso de passagens e frequência de voos, entre outros.
- 14) Nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados deverão constar: número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.
- 15) Fornecer relatório mensal contendo a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por unidade solicitante, número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto ao ressarcimento e proceder ao reembolso a **CONTRATANTE**, pelo preço equivalente ao valor impresso, deduzidos as multas aplicadas pelas companhias aéreas e os descontos contratuais, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- 16) O estabelecido no subitem acima, referente à relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, deverá ser apresentada a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês.
- 17) O relatório apresentado deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada mês, separados por unidade solicitante.
- 18) O prazo para o pagamento de crédito de reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da entrega do relatório, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.
- 19) Repassar para a **CONTRATANTE**, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas.

20) A qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF, para fins de pagamento.

21) Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

22) Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas, e que dispõe de terminal para reservas.

23) Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução do contrato.

24) Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para a **CONTRATANTE**, deverão ser fornecidos também os seguintes serviços:

24.1) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens, reserva, traslado e emissão de passaportes.

24.2) Entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário.

24.3) Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.

24.4) Faturamento do serviço de transporte de excesso de bagagem.

25) Atender a **CONTRATANTE** através de TELEFONE CELULAR, fora do horário comercial (8h às 18h).

26) Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a **CONTRATANTE** fixar, sendo o atendimento feito na loja da **CONTRATADA**, ou seja, NÃO haverá instalação de posto de atendimento nas dependências da contratante.

27) Não transferir a outrem os serviços avançados.

28) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.

29) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

30) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou se qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

31) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, desde que oficialmente requisitados pela **CONTRATANTE** e que impactem o objeto deste contrato.

32) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

33) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

34) Indicar 1 (um) preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Solicitar as passagens no prazo de até 10 (dez) dias de antecedência, para as viagens nacionais e até 15 (quinze) dias para as viagens internacionais, através do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens/SCDP.
- 2) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscal devidamente designado.
- 3) Rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com o contrato.
- 4) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 5) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7) Emitir, por meio da fiscalização, relatórios sobre os serviços referentes a este Termo de Referência, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços à exigência das condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções, quando for o caso.
- 8) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos haveis de cobrança.

ITEM 01	% DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS (FATURAMENTO QUINZENAL)
Contratação de empresa para execução dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, além dos serviços de reserva, cotação, marcação e remarcação das passagens aéreas em âmbito nacional, para atendimento das atividades fins da Secretaria de Políticas para as Mulheres.	

ITEM 02	
Contratação de empresa para execução dos serviços de emissão de passagens aéreas internacionais, além dos serviços de reserva, cotação, marcação e remarcação das passagens aéreas em âmbito internacional, para atendimento das atividades fins da Secretaria de Políticas para as Mulheres.	

Subcláusula Primeira – O faturamento deverá ser realizado a cada 15 (quinze) dias.

Subcláusula Segunda - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima Primeira - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados quando as passagens aéreas forem também reajustadas pelas concessionárias, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ _____** (_____), correrão à conta da UG: 200021; Natureza da Despesa: 339039, e dos seguintes PTRES: 004287, 014161 e 021381.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ _____** (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- 1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 2) Seguro-garantia;
- 3) Fiança bancária.

Subcláusula Primeira - O descumprimento do prazo implicará multa nos termos do subitem 1 da Cláusula Décima deste contrato.

Subcláusula Segunda - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

Subcláusula Sexta – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,05%(zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no “caput” da Cláusula Oitava deste contrato.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;
- 6) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** velha falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

ROSANA RAMOS DA CONCEIÇÃO
Secretária-Adjunta da Secretaria de Políticas para as Mulheres da
Presidência da República

CONTRATADA